

# **AUTO MAIS**

## **Regulamento Programa de Proteção Veicular**

**Fevereiro 2022**



## Sumário

Programa de Proteção Veicular .....	3
Parte Legal do Associativismo e Regime de Mutualismo .....	3
Objetivo do Regulamento .....	3
Condições, Garantias e Valor Máximo da Proteção .....	3
Início da Proteção e Vistoria Inicial do Veículo .....	4
Vencimento dos Valores de Contribuição e Rateio .....	5
Dos Procedimentos em Caso de Acidente .....	7
Da Cota de Participação Obrigatória .....	10
Procedimentos em Casos de Furto/Roubo .....	10
Casos de Reembolso Integral: Roubo, Furto e ou Colisão. ....	11
Condições Gerais .....	12
Assistência e Monitoramento 24 Horas .....	14
Eventos Não Cobertos .....	15
Disposições Finais .....	19
Vocabulário de Termos Técnicos .....	20



## Programa de Proteção Veicular

O presente regulamento tem por objetivo normatizar a política do Programa de Proteção Veicular – PPV, mantido pela AUTO MAIS, leia-o atentamente ele garante seus direitos bem como orienta suas obrigações.

## Parte Legal do Associativismo e Regime de Mutualismo

Por seus princípios doutrinários as associações se baseiam na autogestão. Através da Assembleia Geral dos Associados, são definidas as políticas e linhas de ação da Associação, bem como são eleitos, dentre seus associados, aqueles que serão responsáveis pela administração da mesma. Na perspectiva legal as Associações se fundamentam na Constituição Federal de 1988 (art. 5º., XVII A XXI, e art. 174, parágrafo 2º.) e na Lei 10.406 de 10/01/2002, denominada Código Civil (Título II – Das Pessoas Jurídicas, Cap. II – Das Associações, art. 53º. a art. 61º.)

## Objetivo do Regulamento

**Art.1º** - Com base no Estatuto Social, "O Programa de Proteção Veicular", é um dos benefícios oferecidos pela AUTO MAIS, que consiste em um sistema de socorro mútuo de rateio dos prejuízos que visa proporcionar exclusivamente aos seus associados a reparação dos danos materiais (devidamente comprovados), ocasionados em seu(s) veículo(s) e de danos eventuais causados a outros veículos envolvidos no acidente até os limites previstos no termo de adesão ao programa e nesse regulamento, em virtude de: Roubo, Furto, Colisão, Incêndio e Danos Eventuais.

**Art.2º** - Este Regulamento tem por objetivo dar conhecimento aos associados sobre informações necessárias sobre seus direitos e obrigações, como participante do Programa de Proteção Veicular.

**§ Único** – O PPV da AUTO MAIS poderá oferecer aos associados benefícios adicionais e opcionais, tais como: proteção aos vidros, carro substituto, ampliação da quilometragem da assistência 24 horas e rastreamento entre outros produtos disponíveis, tanto para o automóvel, como para residência, patrimônio e vida, lembrando que são produtos e serviços que devem ser contratados à parte, uma vez que não compõem o PPV tradicional. Todos os produtos disponíveis para contratação estão disponíveis no site da AUTO MAIS.

## Condições, Garantias e Valor Máximo da Proteção.

**Art. 3º** - Para proteger o veículo deverá o associado, voluntariamente, propor o ingresso ao Programa de Proteção Veicular, seguindo os seguintes critérios:

- a) Preencher e assinar o Termo de Adesão ao programa;
- b) Entregar cópia de todos os documentos exigidos;
- c) Submeter o veículo à vistoria inicial realizada por prestadores de serviços homologados pela AUTO MAIS dentro do prazo previsto nesse regulamento;



- d) Pagar a taxa de adesão para cada veículo;
- e) Instalar o equipamento rastreador e ou localizador de empresa indicada pela AUTO MAIS, quando obrigatório pelas normas do PPV;

**§ Primeiro** - O PPV garante proteção somente para carros com até 30 anos de fabricação/modelo e com limite máximo indenizável de até R\$ 160.000,00, considerando a tabela FIPE ou similar.

**§ Segundo** - Na ausência de previsão do veículo na Tabela FIPE ou similar, será adotado o critério de valor de mercado.

**§ Terceiro** - A AUTO MAIS poderá exigir, para determinados modelos de veículos, a instalação de equipamentos rastreadores, localizadores ou bloqueadores com objetivo de aumentar a possibilidade de recuperação de veículos roubados ou furtados com reflexos diretos na manutenção e/ou redução do rateio.

**§ Quarto** - Cabe ao associado ao final do ciclo de rateio de proteção ou do cancelamento, de colocar o veículo à disposição da AUTO MAIS para retirada do equipamento rastreador, tendo ainda a obrigação de ressarcir financeiramente o prestador contratado pela Associação em caso de não entrega do equipamento.

#### **Início da Proteção e Vistoria Inicial do Veículo**

**Art.4º** - A proteção do veículo inicia-se às 00h00 da data subsequente à realização da vistoria inicial do veículo e instalação do rastreador quando necessário para aceitação da adesão ao PPV, aquele que acontecer por último.

**§ Primeiro** - Caso haja algum impedimento na análise técnica da vistoria do veículo, e/ou, seja constatada alguma inconformidade com o que disciplina este regulamento o associado será notificado para a correção das inconformidades, caso o mesmo não seja corrigida, o associado será informado sobre o cancelamento de seu Termo de Adesão e terá a devolução de 50 % do valor pago, referente a taxa de adesão.

**§ Segundo** - Caso a vistoria do veículo não seja realizada no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de assinatura do termo de adesão, a aceitação ao PPV será recusada com devolução de 50% da taxa de adesão paga no ato do ingresso. Porém, caso o mesmo venha a firmar nova adesão ao PPV no prazo máximo de 15 (quinze) dias, o associado terá de complementar o valor da taxa.

**§ Terceiro** - O comprovante de pagamento da taxa de adesão deverá ser apresentado no momento da vistoria do veículo.

**§ Quarto** - A taxa de adesão destina-se ao custeio das despesas administrativas de análise cadastral e vistoria inicial, e não será restituída em hipótese de desistência ou não realização da vistoria, por culpa exclusiva do associado.

**§ Quinto** - O pagamento da taxa de adesão não concede ao associado proponente o direito a qualquer benefício do PPV, devendo ser observada a regra disposta neste regulamento.



**§ Sexto** - A AUTO MAIS terá o prazo de até 10 (dez) dias a contar do recebimento da Proposta para acatar ou recusar a adesão do proponente, condicionada a aceitação à realização da vistoria.

**§ Sétimo** - Na hipótese de não aceitação, a AUTO MAIS comunicará ao proponente o cancelamento da Proposta, conforme disposto neste regulamento.

**Art.5º** - A vistoria do veículo é exigida nos casos de:

- i. Nova Adesão ao Programa de Proteção Veicular;
- ii. Substituição do veículo protegido;
- iii. Ao final de cada ciclo de 12 (doze) meses de permanência no PPV, a critério da Associação;
- iv. Modificação nas características estruturais do que altere sua originalidade ou contrárias ao registro realizado na última vistoria realizada;
- v. Pagamento em atraso superior a 5 (cinco) dias após o vencimento da mensalidade do PPV, a critério da AUTO MAIS;
- vi. Após reparo realizado em avarias detectadas na última vistoria inicial realizada no veículo;
- vii. Após o término de reparação de lanternagem e pintura em razão de acidentes.

**§ Primeiro** - Os custos da vistoria do veículo previstos nos incisos II, IV e V acima serão de responsabilidade do associado.

**§ Segundo** - Fica dispensado de realizar vistoria inicial o veículo zero KM admitido no PPV

**§ Terceiro** – A AUTO MAIS CLUBE DE BENEFÍCIOS poderá, a seu critério, realizar nova vistoria no veículo do participante, a qualquer tempo.

#### Vencimento dos Valores de Contribuição e Rateio

**Art.6º** - A cobrança mensal será realizada através do envio de boleto bancário para o endereço do associado. Poderá ainda ser enviado por e-mail ou o código de barras via mensagem de aplicativo.

- i. O boleto bancário mensal em atraso terá acréscimo de juros e mora de acordo com as instruções constantes no boleto.
- ii. Caso o dia de vencimento do boleto bancário não seja dia útil poderá ser liquidado no 1º dia útil subsequente.
- iii. A primeira mensalidade poderá ser cobrada com valor pró-rata, dependendo da data de adesão ao Programa e data de vencimento mensal pactuado, o que será devidamente informado ao associado no ato da adesão.



- iv. Caso não seja efetuado o pagamento do boleto até a data do vencimento, a proteção será automaticamente suspensa e o veículo desprotegido até realização de nova vistoria prévia e regularização do(s) débito(s) em aberto (s), obedecendo ao previsto neste regulamento para início do novo ciclo.
- v. Nos casos que se enquadre no item anterior, o associado arcará com o custo de realização da nova vistoria do veículo.
- vi. O associado é o único responsável por manter devidamente atualizados os dados cadastrais informados no Termo de Adesão.
- vii. Quaisquer alterações e atualizações de dados cadastrais, inclusive referentes aos veículos cadastrados, somente terão seus efeitos 72 (setenta e duas) horas úteis após a confirmação da AUTO MAIS do recebimento e aceite do comunicado enviado pelo associado.

**Art.7º** - O não recebimento do boleto bancário mensal não justifica o atraso no pagamento, podendo o associado, caso não o receba antes do vencimento, acessar o site da AUTO MAIS, através do qual poderá imprimir uma segunda via para pagamento, ou solicitar o envio de um novo boleto através da central de relacionamento.

- i. O pagamento do boleto após a ocorrência do evento não gera responsabilidade de ressarcimento de danos.
- ii. O não pagamento do boleto permite à AUTO MAIS a inclusão do nome do associado nas entidades de proteção ao crédito como Serasa/SPC.

**Art.8º** - A contribuição mensal associativa e a taxa administrativa referente ao Programa de Benefícios, poderão ser reajustadas de acordo com as despesas apuradas no período anterior, comprovadamente, necessárias para suprir todas as despesas com e demais custos operacionais e administrativos imprescindíveis para a manutenção do PPV.

**Art. 9º** - A taxa administrativa referente ao Programa de Proteção Veicular AUTO MAIS, poderá ser diferenciada de acordo com o tipo, valor, ano e características do veículo, além da localidade onde circula entre outros atributos pertinentes ao PPV. Isso com objetivo de anteceder eventuais prejuízos para os seus associados.

**Art. 10º** - Na hipótese de inadimplência:

**§ Primeiro** - O veículo do associado ficará automaticamente suspenso, independentemente de prévia comunicação, não fazendo o participante jus a quaisquer benefícios do PPV neste período, podendo ser cancelado após 30 (trinta) dias a contar da data do vencimento.

**§ Segundo** - A reativação do veículo suspenso do Associado ao PPV poderá ser realizada nas hipóteses abaixo, mediante o cumprimento das seguintes condições:

- i. Caso realizado o pagamento em até 10 (dez) dias a contar do vencimento consignado no boleto original; o programa será reativado mediante pagamento integral do débito atualizado e a apresentação de declaração de inexistência de evento assinada, ou expressamente declarada pelo participante;
- ii. Caso realizado o pagamento após 10 (dez) dias a contar do vencimento, limitado a 30 (trinta) dias de inadimplência, o programa será reativado mediante o



pagamento integral do débito atualizado e a realização de nova vistoria, às expensas do participante, observando, no que for aplicável, o disposto neste regulamento.

- iii. Nas hipóteses de regularização previstas, a reativação ocorrerá às 00:00 horas do dia subsequente ao cumprimento integral e cumulativo das condições previstas nas alíneas I ou II conforme o caso.
- iv. Ultrapassados 30 (trinta) dias de inadimplência o PPV será automaticamente cancelado, independentemente de prévia comunicação.
- v. O participante cuja exclusão do programa se deu em razão de cancelamento por falta de pagamento, somente será admitido mediante regularização da pendência vinculada ao participante ou o veículo por ele cadastrado.
- vi. Ocorrendo à hipótese prevista no parágrafo primeiro, o participante continua obrigado ao pagamento das contribuições inadimplidas, tendo em vista que usufruiu dos benefícios disponibilizados no mês anterior ao vencimento do boleto.

### Dos Procedimentos em Caso de Acidente

**Art. 11º** - Em caso de evento é obrigatório a utilização de oficinas e demais fornecedores e ou prestadores de serviços credenciados/homologados pela AUTO MAIS, inclusive para reparos de danos eventuais em demais veículos envolvidos no acidente.

**Art. 12º** - Quando não for possível a reparação do veículo em oficina credenciada, sendo realizado o serviço em oficina indicada pelo associado, este arcará com as responsabilidades inerentes ao processo (qualidade, prazos e fiscalização dos serviços), e pelo pagamento a oficina, que será reembolsado, posteriormente, pela AUTO MAIS, obedecendo às regras e prazos deste regulamento.

**§ Primeiro** - Na eventualidade de o participante escolher outra oficina que não seja um prestador credenciado, o valor do conserto total do(s) veículo(s) não poderá ultrapassar o valor do menor dos orçamentos providenciados pelo Programa, portanto será de responsabilidade do Associado os valores excedentes entre os pleiteados pela oficina por ele escolhida e o orçamento da oficina credenciada, bem como pelo valor da cota de participação e das avarias preexistentes ao evento, ficando a AUTO MAIS isenta de qualquer responsabilidade pela qualidade dos serviços.

**§ Segundo** - Na hipótese prevista no Art. 12º, o pagamento pelos serviços prestados será efetuado, exclusivamente, por meio de apresentação de Nota Fiscal emitida pela oficina escolhida pelo participante, no valor apurado em regulação ou pela oficina credenciada, com termo de quitação de reparo e fotos do veículo reparado.

**§ Terceiro** - Na hipótese prevista no Art. 12º, quando for constatada a situação de reembolso integral a responsabilidade de preservação do veículo e entrega a AUTO MAIS ocorrerá por conta do Associado.

**Art. 13º** - Na indisponibilidade de peças, devido à importação, ano ou modelo do veículo, a AUTO MAIS assumirá a responsabilidade de tão somente pagar o custo das peças. E neste caso, a Associação não se responsabilizará pela indisponibilidade de peças ou



partes do veículo protegido, seja pela simples falta no mercado ou pela opção do fabricante de não mais produzi-la.

**§ Primeiro** – A AUTO MAIS poderá ainda reparar os veículos com peças de reuso, genéricas ou de reposição novas do mercado alternativo, respeitando os critérios técnicos de segurança.

**Art. 14º** - Em caso de acidente o associado deverá:

- i. Proteger o veículo evitando agravo aos danos e conseqüente aumento dos prejuízos;
- ii. Comunicar as autoridades policiais pertinentes e lavrar documento de fé pública (Boletim de Ocorrência (B.O) / Boletim de Registro de Acidentes de trânsito (BRAT), dentre outros), conforme legislação Municipal/Estadual/ Federal; imediatamente após qualquer evento;
- iii. Enviar o Boletim de Ocorrência (B.O) / Boletim de Registro de Acidentes de trânsito (BRAT) à Associação no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de perder os benefícios do programa;
- iv. Comunicar a AUTO MAIS imediatamente através da central de relacionamento;
- v. Registrar o aviso de acidentes através da Central de Relacionamento, apresentando toda documentação necessária, inerente ao andamento do processo;
- vi. Apresentar o veículo em local indicado pela Associação ou nas oficinas indicadas para vistoria de regulação na data e horário agendado. Aguardar autorização da Associação para iniciar os reparos e/ou outras providências;
- vii. Acompanhar no site da Associação (quando disponível) e/ou diretamente na oficina, o andamento dos reparos de seu veículo;
- viii. Não celebrar acordos relacionados ao evento sem a anuência formal da Associação;
- ix. Identificar o causador do evento, que tem a finalidade de facilitar a cobrança de ressarcimento pelos danos causados a AUTO MAIS;

**Paragrafo único** - O associado deverá ainda assinar a respectiva procuração, dando plenos poderes à AUTO MAIS para cobrança judicial dos valores que sub-rogou;

**Art.15º** - Para a autorização dos reparos de danos, o associado deve apresentar:

- i. Formulário de aviso de acidentes devidamente preenchido, disponível no site da Associação ou através da Central de Relacionamento;
- ii. Comprovante de endereço atualizado;
- iii. Cópia do DUT (CRLV – documento de porte obrigatório) em dia;
- iv. Contrato Social e/ou última alteração no caso de Pessoa Jurídica;





- v. Cópia da CNH.
- vi. Cópia do Boletim de Ocorrência

**§ Primeiro** - Somente depois de protocolado o aviso de acidente, entrega de toda documentação exigida e finalizada a análise técnica, será autorizado os reparos do veículo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;

**§ Segundo** – As avarias preexistentes constatadas na vistoria inicial, serão deduzidas do orçamento de regulação de eventos, caso o evento tenha afetado a mesma peça avariada.

**Art.16º** - A AUTO MAIS poderá a qualquer momento efetuar sindicância ou averiguação (técnica/investigativa), sendo que a autorização dos reparos se dará (ou não) somente após conclusão do processo.

**Parágrafo único:** Quando nas sindicâncias e/ou averiguações (técnica/investigativa) em virtude de proteção contra fraudes e/ou atos ilícitos (contrários às leis nacionais de trânsito) de modo a preservar o interesse comum, seja constatado ato de má fé ou dolo, será cobrado o ressarcimento de todos os custos inerentes ao processo além de outras medidas judiciais cabíveis ao associado e demais envolvidos. Havendo dolo ou má fé a AUTO MAIS poderá inserir o nome do associado no banco de dados contra fraudes.

**Art.17º** - Os valores dos reparos serão definidos de acordo com a análise técnica realizada por empresa indicada pela AUTO MAIS, que poderá optar por peças do mercado alternativo, ou até mesmo peças usadas do mercado regulamentado, ficando desobrigada de utilizar somente peças originais, exceto nos casos de veículos com até 12 (doze) meses de uso com base na data da nota Fiscal.

**Parágrafo Primeiro:** Nos casos em que houver dificuldade na reposição de peças e o associado se responsabilize pelos reparos por conta própria, poderá a AUTO MAIS, mediante prévio acordo, realizar o pagamento do valor referente aos reparos diretamente ao associado.

**Art.18º** - Os prazos para autorização de reparos e/ou reembolso serão:

- i. Até 15 (quinze) dias úteis para autorização de reparos de avarias decorrentes de colisões (sem caracterizar perda total);
- ii. Será de 90 (noventa) dias úteis para reembolso referente ao ressarcimento integral por perda total, devido a colisão com 75% de danos apurados em eventual colisão, ou em roubo, furto e ou incêndio.
- iii. Em caso de ressarcimento integral, a AUTO MAIS poderá fazê-lo de uma só vez ou de forma parcelada, de acordo com as condições econômicas e mediante decisão fundamentada.
- iv. A AUTO MAIS poderá solicitar além dos documentos previstos no Art. 15, documentos complementares caso necessário.
- v. Os referidos prazos serão suspensos a partir do momento em que for solicitada documentação complementar no caso de dúvida fundada e justificável ou na



hipótese de instauração de inquérito policial, perícia ou sindicância para apurar as causas do acidente, do furto e/ou do roubo.

**Parágrafo único:** Os prazos serão contados a partir da data de recebimento (protocolizados) de todos os documentos exigidos pela Associação.

#### Da Cota de Participação Obrigatória

**Art.19º** - Em casos de colisão será devido pelo associado o valor referente à cota de participação, conforme tabela atualizada e disponível também no site da Associação.

**§ Primeiro** - A cota de participação, no custo do evento será paga diretamente à AUTO MAIS ou diretamente ao prestador para autorização dos serviços.

**§ Terceiro** – A tabela dos valores para aplicação das cotas de participação será a seguinte:

Categoria	% Sobre Fipe	Valor Mínimo R\$
Passado	5%	1.200,00
Veículos Especiais Identificados no Laudo de vistoria	7%	1.500,00
Diesel	7%	2.000,00
Motos	Valor fixo	1.000,00

**§ Quinto** – A AUTO MAIS se reserva ao direito de atualizar os valores da presente tabela de cotas de participação a qualquer momento, indiferente do término do ciclo estipulado no parágrafo terceiro e sua divulgação ocorrerá no site da AUTO MAIS. Sendo que estará assegurando os percentuais aplicados em contratos da tabela anterior a todos os associados que aderiram até dezembro daquele ano vigente.

#### Procedimentos em Casos de Furto/Roubo

**Art.20º** - No caso de furto/roubo de veículo, o associado deverá:

- i. Contatar imediatamente a CENTRAL DE MONITORAMENTO;
- ii. Comunicar imediatamente o aviso de eventos na Central de Relacionamento;
- iii. Acionar a Polícia Militar/Civil/Federal para fins de registro da ocorrência;
- iv. Passar todas as informações necessárias e solicitadas pela Associação.

**§ Primeiro** - A equipe de busca (recuperação) será acionada e entrará em ação visando recuperar o veículo de acordo as regras de segurança da empresa.



**§ Segundo** - É obrigação do associado providenciar a regularização e liberação do veículo junto aos órgãos competentes em caso de recuperação do bem.

**§ Terceiro** - Não é de responsabilidade da AUTO MAIS, o pagamento de custas referente à diária (s) de estadia (s) do (s) veículo (s) em pátio (s) ou afins, após a recuperação dos mesmos, dentre outras taxas cobradas pelos órgãos competentes e/ou equipe de busca, quando acionada pela empresa homologada.

#### **Casos de Reembolso Integral: Roubo, Furto e ou Colisão.**

**Art. 21º** - Para as indenizações decorrentes de perda total por roubo, furto ou colisão com danos superior a 75% do valor do veículo, o associado deverá providenciar:

- i. CRLV - DUT originais - certificado de registro licenciamento do veículo e documento de transferência, com o seguro obrigatório, sem qualquer tipo de ônus ou débitos, inclusive livre de multas;
- ii. Boletim de ocorrência original;
- iii. Cópia da carteira de habilitação do condutor no ato do evento e do beneficiário do programa;
- iv. Guia original do IPVA, DPVAT quitadas (exercício atual e anterior), ou a comprovação, quando for o caso, da isenção do pagamento do IPVA, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- v. Comprovantes de pagamento de multas, caso seja constatada sua existência;
- vi. Chaves do veículo e manual do proprietário, quando se tratar de furto;
- vii. Comprovante de residência;
- viii. Procuração com firma reconhecida;
- ix. Veículo financiado, dados da financeira e número do contrato e carta com saldo devedor fornecido pela financeira ou baixa do gravame.

**Art.22º** - Nos casos de roubo/furto, em que houver a recuperação do veículo com danos decorrentes do evento, a AUTO MAIS cobrirá os reparos necessários, exceto os relativos a seus acessórios e avarias pré-existentes constantes na vistoria prévia, cobrando-se do associado a cota de participação, e devolvendo o bem protegido em iguais condições às registradas no laudo da vistoria, salvo negociação com aprovação da diretoria executiva.

**§ Único** - Não será cobrada a cota participativa evento nos casos de roubo/furto (sem a recuperação do veículo) ou de perda total decorrente de colisão. Exceto em casos em ocorra negociação aprovada pela diretoria executiva e o associado.

**Art.23º** - Não estão cobertos na indenização de perda total (incêndio, roubo, furto ou colisão), acessórios originais e ou opcionais, equipamentos especiais, kit gás, rodas de liga leve ou de qualquer outra modalidade, salvo se contratada proteção a parte pelo



associado. A Proteção visa apenas indenização do veículo, decorrentes de danos parciais ou de perda total.

**Art. 24º** - O reembolso integral limita-se ao valor de mercado (data da aprovação técnica do evento); com base no valor médio de 3 (três) cotações de modelos idênticos em sites de comercialização de veículos usados.

**Art.25º** - Caso o veículo seja alienado fiduciariamente ou financiado seja por qualquer outra modalidade, inclusive leasing, o pagamento da perda total se dará da seguinte forma:

- i. Alienação Fiduciária / Arrendamento Mercantil (leasing): O pagamento somente será efetuado ao associado mediante a liquidação do financiamento/saldo devedor. A AUTO MAIS poderá liquidar a pendência diretamente à financeira, desde que o saldo seja igual ou inferior ao valor do benefício e a diferença pecuniária será devida ao associado;
- ii. Caso o saldo devedor venha a ser superior ao valor do veículo conforme tabela FIPE ou similar, do dia do comunicado do evento, o associado deverá quitar a diferença no prazo ajustado entre as partes, conforme previsto neste regulamento.
- iii. Quando o saldo devedor for superior ao valor do veículo na tabela FIPE do dia do comunicado do evento e se o associado não fizer o pagamento da parte que lhe couber junto a financeira, a AUTO MAIS poderá quitar a parte que cabia a ela junto a instituição bancária;

**§ Primeiro** – Na existência de impedimento ou qualquer outro impasse ou embaraço judicial vinculado ao veículo, que bloqueie ou impeça a transferência de propriedade do veículo, o direito ao recebimento do reembolso e ou indenização integral será suspenso até que a regularização da pendência. A AUTO MAIS ficará isenta de qualquer responsabilidade relativa ao fato.

### Condições Gerais

**Art.26º** - Os veículos com histórico de indenização integral em qualquer seguradora ou em outro programa de proteção veicular, e/ou com passagem / registro na base cadastral de leilões, depois de devidamente regularizados perante o DETRAN ou órgão competente, poderão ter sua adesão deferida pela AUTO MAIS.

**§ Primeiro** – Nos casos de aceitação para veículos com histórico de evento ou leilão o pagamento de reembolso e ou indenização ficarão limitadas ao percentual de 70% (setenta por cento) com base no valor médio de 3 (três) cotações de modelos idênticos em sites de comercialização de veículos usados, respeitando sempre o de menor valor.

**§ Segundo** – O associado que adquiriu veículo com isenção de impostos e/ou taxas, o reembolso integral por furto, roubo ou reembolso integral, será deduzido do percentual recebido quando da aquisição do veículo.

**§ Terceiro** - Nas hipóteses abaixo relacionadas, em casos de roubo, furto ou perda total, o reembolso integral está limitado a 70% (setenta por cento) com base no valor médio de 3 (três) cotações de modelos idênticos em sites de comercialização de veículos usados, respeitando sempre o de menor valor:



- i. Veículo cujo conste do CRLV, "Veículo Recuperado";
- ii. O veículo utilizado como Táxi, transporte individual de passageiros e Aluguel;
- iii. Veículos blindados.

**Art.27º** - No caso de veículos com chassi remarcado e regularizado perante o DETRAN ou órgão competente, o reembolso pago pela Associação ficará limitado a 70% (setenta por cento) da tabela FIPE ou similar (data do evento / B.O) ou valor de mercado respeitando sempre o de menor valor.

**Art.28º** - No caso de reembolso integral ou substituição de peças ou partes do veículo protegido, os ativos provenientes de eventos passarão a ser de propriedade da Associação.

**§ Primeiro** - É de responsabilidade exclusiva do Associado o pagamento de todos os custos referentes às diárias (s) de estadia (s) do (s) veículo (s) em pátio (s) ou outros estabelecimentos, após a localização/ recuperação dos mesmos, dentre outras taxas cobradas pelos órgãos competentes

**Art.30º** - Veículo aceito, porém, com valor da indenização depreciado, diante das condições ora previstas nos artigos anteriores, não terá abatimento a referência na tabela FIPE para fins de cobrança de rateio e mensalidade.

**§ Primeiro:** Será obrigatória a instalação de equipamento rastreador por conta do associado nas seguintes situações:

- i. Para todos os veículos com tabela FIPE ou acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ”;
- ii. Todos os veículos da categoria Diesel;
- iii. Veículos importados das marcas: Chrysler, BMW, Audi, Mercedes, Volvo ou Alfa Romeo; na qual o associado deverá realizar a contratação pela "Tabela de Veículos Especiais e/ou Recusados" vigente à época da adesão.
- iv. Demais casos onde a AUTO MAIS julgar necessário.

**§ Segundo:** O Veículo que não for equipado com rastreador nos casos citados no Art. 30º, § Primeiro, não terá proteção garantida em caso de roubo/furto;

**§ Terceiro** – Uma vez o equipamento instalado no veículo, o associado que retirá-lo sem prévia autorização da AUTO MAIS, terá automaticamente a sua proteção contra furto/roubo cancelada.

**§ Quarto** – O Associado deverá informar usuário e senha da empresa de rastreamento para a AUTO MAIS para conferência da funcionalidade do rastreamento e em outras situações onde a AUTO MAIS julgar necessária.

**Art.31º** - Ocorrendo pagamento de indenização parcial a um associado nos primeiros 6 meses da data de adesão e caso haja o cancelamento da proteção do veículo, por decisão do associado, após a regulação do evento, tal fato implicará no vencimento



antecipado das parcelas restantes aos 12 meses, as quais serão cobradas pela média dos boletos nos 03 (três) últimos meses.

**§ Único** – O mesmo se aplicará para os casos de indenização integral (devido a perda total), onde a AUTO MAIS se reservará ao direito de descontar da indenização os valores restantes para quitação das 12 (doze) parcelas.

**Art.32º** - Para o cancelamento da proteção do veículo cadastrado, o associado deverá entrar em contato com a Central de Relacionamento. Mesmo havendo o cancelamento, fica o associado responsável pelo pagamento dos valores que porventura forem devidos, inclusive dos valores referentes ao período em que figura a data do cancelamento.

**Art.33º** - O cancelamento somente será efetivado e a cobrança do pagamento mensal suspensa quando retirado do veículo rastreador/localizador ou bloqueador, caso o equipamento tenha sido instalado em decorrência da aceitação do em regime de comodato.

**Art.34º** - O evento se caracterizará como perda total quando valor estimado para reparos do veículo atingir ou ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do valor do veículo constante da tabela FIPE ou mercado respeitando sempre o de menor valor, na data do protocolo de aviso do evento relativo ao acidente.

**Art.35º** - A proteção de Danos Eventuais causadas é facultativa e limitada a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) somente para danos materiais. Exceto se autorizado pela diretoria executiva em laudo de formulário de vistoria específico, com valores até R\$50.000,00 (cinquenta mil reais). Estes valores poderão serem alterados e será publicado para os associados através do site da AUTO MAIS.

**§ Primeiro** - A proteção de danos a danos eventuais somente será devida no caso de acidente em que o associado, participante do PPV, for considerado culpado com base em parecer técnico competente e comprovação documental.

**§ Segundo** - O participante será ressarcido exclusivamente pelos prejuízos materiais que causar ao veículo de terceiro, excluindo-se qualquer outro tipo de danos, como: morais, emergentes, lucros cessantes e outros, limitado ao valor estabelecido no termo de adesão.

**Terceiro** - Na hipótese de dano a terceiro causado por colisão isolada com o implemento, tais como baú, graneleira, tanque, balsa, somente haverá ressarcimento ao dano material causado ao veículo do terceiro, se o implemento estiver devidamente incluído no PPV.

#### **Assistência e Monitoramento 24 Horas**

**Art.36º** - A AUTO MAIS oferecerá a seus associados, assistência 24 horas através de empresa contratada, conforme regulamento da mesma disponível em seu site.

**Art.37º** - No caso de inadimplência do pagamento do boleto mensal, o programa de proteção será cancelado, não cabendo obrigação e/ou responsabilidade da empresa contratada em fornecer assistência ao veículo e/ao associado. AUTO MAIS estará isenta da responsabilidade de reembolso de furto/roubo caso o veículo não seja localizado.



**Art.38º** – Na inadimplência e em caso de localização do veículo através da equipe de busca, será cobrado pela mesma o equivalente a 10% do valor do veículo constante da tabela FIPE ou similar, para recuperação e devolução do bem, além da obrigatoriedade de regularização das mensalidades em atraso junto à AUTO MAIS.

**Art.39º** - A política de valores, manuais de assistência e outras informações inerentes aos produtos e serviços da AUTO MAIS, estão disponíveis aos associados no site da AUTO MAIS.

### **Eventos Não Cobertos**

**Art.40º** - O Programa de Proteção Veicular **não** cobre:

- i. Danos ocorridos no veículo, que não se enquadrem nas regras estabelecidas neste regulamento do – carros /vans / motos;
- ii. Desgaste natural decorrente de uso, defeito de fabricação, defeitos mecânicos, elétricos, corrosão, ferrugem, umidade e chuva;
- iii. Lucros cessantes (dias parados) de qualquer natureza, exceto em casos onde o associado realizar a adesão de produto específico;
- iv. Veículo em participação de competições;
- v. Despesas com a paralisação do veículo do associado;
- vi. Danos morais causados pelo associado a outra parte;
- vii. Acessórios e equipamentos de qualquer natureza;
- viii. Multas e/ou fianças impostas ao associado;
- ix. Avarias apontadas no laudo da inspeção do veículo;
- x. Avarias não relacionada ao evento (acidente em questão);
- xi. Reparos efetuados no veículo, mesmo que decorrentes de danos protegidos,
- xii. SEM autorização prévia e formal da AUTO MAIS;
- xiii. Danos causados devido à inobservância das leis em vigor e/ou infrações de trânsito previstas no código nacional de trânsito;
- xiv. Danos causados a qualquer tipo de cargas transportadas;
- xv. Danos decorrentes de operações de carga e/ou descarga;
- xvi. Negligência, imprudência ou imperícia do associado na utilização do veículo protegido;
- xvii. Condução do veículo por pessoa inabilitada ou que esteja com a habilitação vencida ou suspensa, inclusive por excesso de pontuação;



- xviii. Condução do veículo por pessoas com categoria de habilitação inadequada;
- xix. Utilização inadequada do veículo com relação à lotação de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento de cargas transportadas;
- xx. Insanidade mental, ou sob efeitos de drogas não lícitas ou bebidas alcoólicas ou sob efeito de medicamentos que tenham contra-indicação na bula;
- xxi. Poluição, contaminação e vazamento;
- xxii. Atos reconhecidamente perigosos e/ou injustificáveis;
- xxiii. Trânsito em trilhas, caminhos impedidos, não abertos ao tráfego, de areia fofa ou movediça;
- xxiv. Participação em rachas e pegas ou quaisquer outros tipos de disputas que elevem as possibilidades de eventos automobilísticos;
- xxv. Danos sofridos no veículo decorrente de reboque inapropriado;
- xxvi. Atos de hostilidade ou guerra, tumultos, motins, sabotagem e vandalismo, greves, pichações, vingança, rebelião, destruições deliberadas do bem protegido, destruições deliberadas com o uso de armas de fogo ou qualquer objeto contundente, material incendiário e inclusive pontapés, ainda que em situações, isoladas ou fora do controle habitual do associado, sendo ou não possível identificar e individualizar precisamente os autores;
- xxvii. Perdas ou danos decorrentes de apropriação indébita ou estelionato;
- xxviii. Danos causados por atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparavam ao dolo;
- xxix. Alagamento; ;
- xxx. Danos exclusivamente causados à pintura do veículo;
- xxxi. Quaisquer danos, alterações e/ou descaracterização do veículo, (guidão menor/insulfilm no para-brisa/veículos rebaixados, rebaixamento, alteração estrutural, aumento de capacidade) entre outros ocorridos após a vistoria inicial e consequente inclusão no PPV;
- xxxii. Roubo, furto ou danos materiais cometidos por/ou à sócios, cônjuges, ascendentes ou descendentes do associado ou empresa associada.
- xxxiii. Juros, correção monetária ou qualquer outra verba que o associado seja condenado a pagar, quando comprovada culpa deste pelo evento, e o mesmo não tenha concordado em acionar a proteção para o outro veículo envolvido ou não faça jus à esta proteção;
- xxxiv. Prejuízos ou danos ao veículo protegido e/ou a outro veículo que não tenham relação com o evento comunicado pelo participante
- xxxv. Danos ocorridos fora do território nacional





- xxxvi. Perda, destruição ou dano de quaisquer bens materiais, prejuízos ou despesa emergente, ou qualquer dano consequente, responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por resultantes de, ou para os quais tenham contribuído radiações ionizantes ou de contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear, resíduos nucleares ou materiais de armas nucleares;
- xxxvii. Danos provenientes da utilização do veículo após a ocorrência de evento que tenha danificado peças e partes do veículo (agravamento dos danos);
- xxxviii. Desgastes, depreciação pelo uso, falhas do material e/ou projeto, defeitos mecânicos ou da instalação elétrica do veículo;

**Art.41º** Hipóteses em que o Programa não se aplica:

- i. Danos causados ao veículo em operações de carga e descarga, ou quando estiver sendo rebocado por veículo não apropriado a esse fim;
- ii. Perdas ou danos causados ao veículo protegido, exclusivamente pela queda, deslizamento ou vazamento da carga transportada;
- iii. Perdas ou danos ocorridos durante a participação do veículo em competições, apostas e provas de velocidade e/ou trilha, legalmente autorizadas ou não; ou danos ocorridos quando em trânsito por trilhas, estradas ou caminhos impedidos, não abertos ao tráfego ou de areias fofas ou movediças;
- iv. Danos causados ao veículo ou terceiros devido à inobservância das leis em vigor e/ou infrações de trânsito previstas no Código Nacional de Trânsito, tais como: lotação de passageiros, dimensões, peso e acondicionamento da carga transportada;
- v. Negligência, imprudência ou imperícia na utilização, conservação e guarda do veículo e suas chaves, de forma a possibilitar acesso de terceiros não autorizados, e demais situações que configurem negligência por parte do participante ocasionando o agravamento do risco ao qual o bem está exposto.
- vi. Danos ocorridos quando o veículo for posto em movimento ou guiado por pessoas que não possuam carteira de habilitação, considerada para esse fim a habilitação legal adequada para a categoria do veículo protegido, bem como por pessoas com o direito de dirigir suspenso, cassado ou vencido há mais de trinta dias, nos termos da legislação de trânsito nacional;
- vii. Danos ocorridos quando for verificado que o veículo protegido foi conduzido por pessoa que esteja sob efeito de álcool, drogas ou entorpecentes de uso fortuito, ocasional ou habitual, quando da ocorrência do evento, bem como se o condutor do veículo se negar a realizar o teste de embriaguez requerido por autoridade competente;
- viii. Danos exclusivamente causados à pintura do veículo;
- ix. Quaisquer danos causados a veículo que tenha sofrido alterações mecânicas e/ou de estrutura, em relação a especificação do fabricante, sem o prévio conhecimento da AUTO MAIS em procedimento de vistoria, tais como: tuning





- a hipótese, não gera responsabilidade de ressarcimento de danos, isentando a associação de qualquer responsabilidade da cobertura contratada;
- c. O pagamento do boleto após a ocorrência do evento não gera responsabilidade de ressarcimento de danos, isentando a AUTO MAIS de qualquer responsabilidade da cobertura contratada;
- ii. Não cumprimento de qualquer regra estabelecida neste regulamento;
  - iii. Falta de comunicação imediata ao Sistema de Atendimento / Monitoramento da Associação, ou seja, no mesmo instante do evento de furto e ou roubo de veículo com rastreador ou localizador instalado;
  - iv. Omissão ou inexatidão das informações passadas a AUTO MAIS ou a seus serviços credenciados;
  - v. Informações fraudulentas;
  - vi. Fraudes e/ou atos contrários à lei;
  - vii. Expor o veículo a atos imprudentes, perigo ou acidentes desnecessários;
  - viii. Celebrar acordos de qualquer natureza relacionados ao evento sem a anuência prévia e formal da AUTO MAIS.
  - ix. o veículo, seus documentos ou registros não forem verdadeiros ou tiverem sido, por qualquer forma, adulterados;
  - x. o participante agravar intencionalmente o risco objeto do contrato

### Disposições Finais

#### Art.43º - É dever do Associado:

- i. Comunicar imediatamente o evento de roubo / furto;
- ii. Pagar o boleto bancário relativo às contribuições mensais, em dia;
- iii. Manter o veículo em bom estado de conservação;
- iv. Submeter o veículo à vistoria prévia, anualmente e/ou quando solicitado pela Associação;
- v. Em caso de troca do veículo protegido, substituição do veículo ou de transferência de titularidade formalizar o procedimento junto à AUTO MAIS e proceder à inspeção do novo veículo;
- vi. Comunicar formalmente e imediatamente a AUTO MAIS houver mudança de endereço, alteração na utilização do veículo, alteração das características do veículo, reparos existentes na primeira inspeção do veículo, bem como quaisquer outras mudanças relativas ao mesmo.
- vii. Dar conhecimento imediato à AUTO MAIS de qualquer citação, reclamação ou intimação relativa a qualquer evento com o veículo protegido.



viii. Comunicar a AUTO MAIS possíveis alterações realizadas na estrutura do veículo.

**Art.44º** - Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação sendo obrigatório o cumprimento por todos os associados que aderirem ao programa de proteção veicular da AUTO MAIS.

**Art.45º** - O regulamento poderá ser alterado a qualquer momento de acordo com a necessidade a critério do Conselho de Administração em conformidade com o Estatuto Social, e será registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Ibitiré/MG e estará sempre disponível no site da Associação.

**§ primeiro:** É de plena responsabilidade de o associado inteirar-se constantemente das alterações existentes nesse regulamento, disponível no site da Associação o associado poderá ainda requerer uma via através da Central de Relacionamento.

**Art.46º** - Os casos omissos a este regulamento serão resolvidos pelo Conselho de Administração.

## Vocabulário de Termos Técnicos

**Acessórios:** entendem-se como acessórios: rádio, toca-fitas, CD, equipamentos de som e navegadores, televisões, amplificadores, rodas de liga leve, alto-falantes, entre outros, originais ou não, desde que fixados de forma permanente.

**Acidente:** acontecimento imprevisto e involuntário, não caracterizado por negligência, imprudência ou imperícia do associado, do qual resulta um dano causado ao bem.

**Assembleia Geral:** órgão supremo da Associação que, conforme o prescrito da legislação e no Estatuto Social tomará toda e qualquer decisão de interesse da AUTO MAIS. Além da responsabilidade coletiva que se expressa pela reunião de todos, ou da maioria, nas discussões e nas deliberações.

**Associado:** Pessoa, física ou jurídica, filiado a AUTO MAIS conforme regras estatutárias e legais.

**Avaria:** danos, perdas ou estragos existentes no veículo antes da adesão à proteção do(s) veículo(s), ou antes, de um acidente, tais como: ferrugem, amassados, riscos arranhões.

**Aviso de evento:** é a comunicação a AUTO MAIS da ocorrência de abrangidos pela proteção do veículo.

**Veículo:** é o bem protegido, ou seja, o automóvel excluindo a existência de acessórios e/ou equipamentos.

**Proteção:** é a garantia oferecida pelo programa de proteção, a fim de cobrir perdas referentes a ocorrências de trânsito, incêndio, roubo ou furto.

**Conselho de Administração:** Conselho eleito em assembleia geral dos associados do qual compete deliberar sobre a política geral de administração da AUTO MAIS, seus programas de benefícios, orçamento anual e suas alterações e planos de aplicação do patrimônio.

**Conselho Fiscal:** fiscaliza os atos praticados pela administração social, ou seja, pelos membros da Diretoria, especialmente no que se refere às questões financeiras e contábeis.

**Estatuto Social:** É o documento que rege a Associação, onde os associados em assembleia geral definem sobre seus direitos e deveres além dos demais aspectos organizacionais da AUTO MAIS.

**Evento:** Situação prevista no Regulamento como passível de pagamento pela AUTO MAIS a título de reembolso ou reparo.

**Ficha de filiação:** é o instrumento que formaliza o interesse do associado em se filiar a AUTO MAIS, nos termos do Estatuto Social.



**Furto:** É o evento em que todo ou parte do veículo do associado é subtraído da posse de quem o detinha, sem ameaça ou violência à pessoa.

**Coleta de Dados / Vistoria Prévia:** é a inspeção realizada pela AUTO MAIS ou por danos eventuais contratados a fim de avaliar a real situação do veículo, a fim de constatar a sua existência, bem como suas características e o seu estado de conservação, e que poderá anteceder a aceitação da adesão à AUTO MAIS, quando o veículo se envolver em danos, por solicitação ou por qualquer outro motivo elencado no regulamento do programa.

**Perda Total:** Quando a extensão dos danos ao veículo, resultantes de um mesmo acidente, tornar a sua reparação inviável economicamente, a proteção garantirá o prejuízo pelo critério de indenização integral, conhecido popularmente como perda total. Essa situação ocorre quando os custos para consertar o veículo são superiores a 75% do limite máximo de indenização, que é a quantia correspondente ao valor do veículo.

**Pane:** É o defeito espontâneo que atinge a parte mecânica ou elétrica do veículo e que o impede de se locomover por seus próprios meios.

**Perda Parcial:** A proteção considera perda parcial quando as avarias de um evento podem ser consertadas por um valor abaixo de 75% da avaliação do carro (limite máximo de indenização), conforme a modalidade de contratação constante na apólice.

**Programas de Benefícios:** São projetos que visam oferecer através do meio mutualista, produtos e/ou serviços exclusivamente aos associados, através de uma rede de parceiros/fornecedores.

**Pró-rata:** Cobrança proporcional a períodos que os serviços são contratados, e serão cobrados do seguinte modo: A partir do dia da ativação do serviço até a data que antecede o início do próximo período fechado.

**Rateio:** Divisão ou distribuição proporcional de gastos/despesas.

**Recuperados:** é o veículo acidentado e/ou todo o remanescente material de um acidente ocorrido que pode ser reutilizado a critério da Associação, após a reposição ao associado. É o bem oriundo de substituição, após a reposição, passam a ser de propriedade da AUTO MAIS para dar o devido destino.

**Rede credenciada:** A rede credenciada é homologada como prestadora de serviços que atendem os padrões da instituição.

**Rede referenciada:** É apresentada como parceira prestadora de serviço, porém ainda não houve o devido credenciamento. (fase de experiência)

**Regulamento ou regimento:** conjunto de cláusulas e condições gerais que regem os Programas de benefícios oferecidos pela AUTO MAIS.

**Tabela FIPE:** Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, na qual ela é um órgão de apoio institucional ao Departamento de Economia. A tabela da FIPE indica o preço médio de certos produtos, como por exemplo: carros, caminhões e motos.

**Taxa de adesão:** pagamento referente à inclusão em programas de benefícios da AUTO MAIS.

**Termo de adesão:** é o instrumento que formaliza o interesse do associado em aderir aos programas de benefícios oferecidos pela AUTO MAIS.

**Valor de mercado:** preço de compra e venda de veículos de acordo com a tabela FIPE da Fundação Getúlio Vargas.



